

FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Sumário: Permite o exercício da caça à rola-comum (*Streptopelia turtur*) na época venatória de 2026-2027 e estabelece os períodos de caça, os limites de abate e os critérios, procedimentos e prazos a cumprir no processo de seleção dos locais onde a caça será permitida.

Faz-se pública a seguinte decisão, do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.):

A rola-comum ou rola-brava [*Streptopelia turtur* (Linnaeus, 1758)] é uma ave migradora transahariana que nidifica numa vasta área Paleártico Ocidental. Foi classificada com o estatuto de vulnerável na Europa em 2017 devido a uma redução significativa dos efetivos nas últimas décadas. O declínio acentuado desta espécie tem sido atribuído à combinação de diferentes fatores, quer nos locais de invernada, quer nos locais de nidificação, que incluem a destruição e degradação dos habitats, a intensificação agrícola, a redução de alimento disponível e acessível e o impacto da caça.

A conservação e a exploração sustentável desta espécie são prioritárias e têm merecido a atenção da Comissão Europeia, envolvendo, numa primeira fase, um plano de ação internacional para a conservação da espécie. Decorrente deste plano, e através de sinergia de esforços entre a comunidade científica, o sector da caça e outros agentes interessados, foram desenvolvidos um modelo populacional e um mecanismo de exploração adaptativa para a espécie, começando pelos países do corredor migratório ocidental, onde Portugal se inclui.

Neste contexto, desde 2021 e em resposta às orientações da Comissão Europeia, vários países, incluindo Portugal, suspenderam a caça à rola-comum até que: i) se verificasse uma inversão da tendência negativa populacional e, ii) cada país apresentasse os meios para monitorizar adequadamente as populações reprodutoras e a caça e implementar um plano de gestão adaptativa.

Em 2024, a Task Force on Recovery of Birds do Grupo de Peritos sobre as Diretivas da Natureza (TFRB-NADEG) atualizou a avaliação da situação da rola-comum na rota migratória ocidental, concluindo que duas das três condições estabelecidas para a reabertura da caça a esta espécie se encontravam satisfeitas: i) aumento da população durante pelo menos 2 anos consecutivos (ou tendência populacional a 10 anos superior a 1) e ii) aumento da taxa de sobrevivência, resultando numa taxa de crescimento fiável igual ou superior a 1.

A terceira condição para retomar a caça à rola-comum - a existência, no momento da reabertura, de sistemas nacionais credíveis de regulamentação, controlo e fiscalização da atividade cinegética dirigidos à rola-comum, foi considerada igualmente cumprida, dado que a proposta de Sistema de Regulação, Controlo e Fiscalização da caça à rola-comum para a época venatória de 2025-2026 (SRCFrc25), submetida por Portugal à Comissão Europeia e ao TFRB-NADEG, foi aceite por ambas as entidades.

Assim, foram implementadas em Portugal, entre maio e setembro de 2025, as diversas fases e procedimentos previstos no SRCFrc25, culminando na reabertura da caça à rola-comum na manhã do dia 24 de agosto de 2025.

Os dados mais recentes sobre tendências populacionais e demografia, atualizados pelo consórcio científico durante a 12ª reunião da Task Force on Recovery of Birds (18 de maio de 2026) confirmam a continuação da recuperação da rola-comum e consideram ainda que os sistemas de regulação e controlo da caça implementados em 2025 se revelaram credíveis e fiáveis, pelo que se encontram verificadas as condições para a caça à rola-comum, em 2026, no corredor migratório ocidental.

O consórcio considera ainda que, com base nos dados do Sistema Pan-Europeu de Monitorização de Aves Comuns (relativos à Primavera de 2025, antes da reabertura da caça), é possível na presente época venatória aumentar da quota de abate total para 150.000 rolas (1,5 % da população prevista em 2026 – corredor oeste) sem por em causa a recuperação da espécie, correspondendo a uma quota de abate de 15.000 rolas em Portugal.

Sem prejuízo do acima referido, várias situações identificadas internamente ou assinalados pelo consórcio revelaram a necessidade de otimizar o sistema, pelo que o SRCFrc26 abaixo apresentado é estruturalmente similar ao SRCFrc25 mas operacionalmente otimizado.

A Portaria n.º 222-A/2025/1, de 15-05-2025, que procedeu à segunda alteração da Portaria n.º 67/2024, de 22 de fevereiro, que fixou o calendário venatório para as épocas 2024-2025, 2025-2026 e 2026-2027, veio permitir a abertura da caça à rola-comum nas épocas venatórias de 2025-2026 e 2026-2027, desde que se verifique a compatibilidade da evolução populacional da espécie com o exercício da atividade cinegética.

Esta portaria estabeleceu ainda que a permissão da caça à rola-comum, os períodos de caça, os limites de abate e restantes termos em que será exercida a atividade cinegética são estabelecidos por deliberação do conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., a publicitar no respetivo sítio na Internet.

Tendo em consideração: i) a evolução atual da população de rola-comum no corredor migratório ocidental; ii) o sucesso e a experiência obtida com a conceção e implementação do SRCFrc25 e iii) a manutenção de condições para se evoluir na implementação do modelo de gestão adaptativa da caça a esta espécie, o ICNF, I.P. considera que estão reunidas as condições para ser permitido o exercício da caça à rola-comum na época venatória de 2026-2027.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1º e do n.º 3 do artigo 2º da Portaria n.º 67/2024, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo do ICNF, I.P. deliberou, por unanimidade, o seguinte:

I. OBJETO E REGRAS GERAIS DA CAÇA

1. Permitir, na época venatória de 2026-2027, a caça à rola-comum (*Streptopelia turtur*), nos termos estipulados nos artigos seguintes.
2. Restringir a caça à rola-comum na época venatória de 2026-2027 a dois dias de caça, 23 e 30 de Agosto, do nascer do sol às onze horas da manhã.
3. Estipular a obrigatoriedade de cada rola-comum abatida e cobrada ser marcada com selo único e inviolável, a colocar na pata da ave abatida.
4. Permitir a caça à rola-comum apenas em terreno ordenado, nas zonas de caça que cumpram cumulativamente um conjunto de condições demonstrativas da implementação de medidas de gestão (habitat) e ação de monitorização, essenciais para a continuação da recuperação desta espécie e uma exploração cinegética sustentável, enquadrada num modelo de gestão adaptativa.

II. FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS ZONAS DE CAÇA

1. A seleção das zonas de caça autorizadas a caçar a rola-comum na época venatória de 2026-2027 envolverá um processo com as seguintes fases:
 - a) Candidatura das Zonas de Caça na Aplicação RegROLA*, com indicação das medidas ao nível do habitat que serão implementadas em 2026, respetivas áreas e compromisso de realizarem a ação de monitorização obrigatória;
 - b) Realização e carregamento do transecto de monitorização com a App-ProROLA;
 - c) Verificação da implementação das medidas declaradas ao nível do habitat e da realização da ação de monitorização obrigatória;
 - d) Apuramento das zonas de caça selecionadas para caçar a rola-comum na época venatória de 2026-2027;
 - e) Distribuição da quota nacional pelas Zonas de Caça selecionadas e alocação dos respetivos selos na App ProROLA;
 - f) Disponibilização dos selos físicos às zonas de caça, efetuada pelas DRCNF territorialmente competentes.
 - g) Exercício da caça, nos dois ou apenas num dos dias permitidos, marcação (selagem) de todas as aves abatidas, contabilização e reporte dos selos utilizados e da quota utilizada.
- * As Zonas de Caça que não se pré-registaram no RegROLA em 2025 têm adicionalmente de se pré-registar.
2. Para cada uma das fases elencadas no número anterior, estabelecem-se as regras, critérios, procedimentos e prazos aplicáveis.

III. REGISTO DAS CANDIDATURAS PELAS ZONAS DE CAÇA

1. O registo das candidaturas para o exercício da caça à rola-comum na época venatória de 2026-2027 só é considerada válida e habilitante se cumprir as seguintes condições:
 - a) Ser efetuado através da aplicação digital RegROLA, disponível no portal da internet do ICNF, I.P., até à data limite de 30 de junho de 2026;
 - b) Serem utilizadas as credenciais de acesso resultantes do pre-registo, efetuado em 2025 ou em 2026;
 - c) Ser assinalada na candidatura a implementação, nessa zona de caça e durante o ano de 2026, de pelo menos 3 das 7 medidas de gestão elencadas no número IV.2;
 - d) Nas medidas de gestão (habitat) com campo dedicado à área, deverá obrigatoriamente ser indicada a área aproximada de implantação da medida, selecionando um dos intervalos de área disponibilizados;
 - e) Para as medidas assinaladas e já implementadas na altura da candidatura, deve ser submetido (carregado) um ficheiro com fotografia demonstrativa dessa implementação;
 - f) Ser assinalado o compromisso em realizar nessa zona de caça a ação de monitorização obrigatória da rola-comum descrita em IV.3.
2. As Zonas de caça que não se tenham pré-registado em 2025 deverão, antes de se candidatarem a caçar a rola-comum na época venatória de 2026-2027, fazer o seu pré-registo, cumprindo os seguintes requisitos:
 - a) Ser efetuado através da aplicação digital RegROLA, disponível no portal da internet do ICNF, I.P., até à data limite de 30 de junho de 2026;

- b) Serem corretamente preenchidos os dados de identificação da zona de caça a pré-registar: i) número de identificação fiscal da entidade concessionária da zona de caça e ii) número da zona de caça;
- c) Serem preenchidos todos os dados de identificação do responsável pela implementação da gestão adaptativa da caça à rola-comum em 2026: i) nome completo; ii) número de identificação fiscal, iii) endereço de correio eletrónico e iv) contacto telefónico;

IV. APURAMENTO DAS ZONAS DE CAÇA SELECIONADAS

1. Só serão consideradas aprovadas (provisoriamente) as candidaturas de zonas de caça que tenham i) assinalado pelo menos 3 das 7 medidas de gestão elencadas no número seguinte, ii) selecionado o intervalo de área para as medidas cuja definição o inclua e iii) assinalado o compromisso de efetuar a ação de monitorização obrigatória referida em IV.3.
2. As medidas de gestão (habitat) consideradas elegíveis, dentre as quais devem ser selecionadas um mínimo de 3 para a elegibilidade da candidatura, são:
 - a) Culturas para a fauna (mínimo de 4 ha por cada 1000 ha de área da Zona de Caça);
 - b) Desmatações e descontinuidades na vegetação (mínimo de 4 ha por cada 1000 ha de área da Zona de Caça);
 - c) Sebes instaladas para a fauna;
 - d) Pontos de água criados ou beneficiados para a fauna;
 - e) Bebedouros;
 - f) Comedouros (mínimo de 8 por 1000 ha de área da Zona de Caça);
 - g) Comedores no chão (só serão considerados elegíveis se forem mantidos durante pelo menos 3 meses e seja fornecida uma mistura de pelo menos 3 sementes tais como girassol, colza, alpista, trigo e milho painço).
3. Na ação de monitorização obrigatória da população de rola-comum, é obrigatório, no mínimo, a realização de uma estimativa populacional mediante transecto com 2,5 km e metodologia padronizada, a realizar e submeter pela App ProROLA até 12 de julho de 2026.
4. Além da lista final com as zonas de caça aprovadas (provisoriamente) para a caça à rola-comum na época venatória de 2026-2027, o ICNF, I.P. publicará listas intercalares ao longo do período de candidatura.

V. REALIZAÇÃO DA AÇÃO DE MONITORIZAÇÃO OBRIGATÓRIA

1. As Zonas de Caça que constem das listas intercalares ou final referidas no número 4 do ponto anterior podem avançar para a realização da ação de monitorização obrigatória, utilizando a App-ProROLA e acedendo com as credenciais dessa Zona de Caça.
2. A data limite para a realização da ação de monitorização obrigatória é o dia 12 de julho de 2026.

VI. VERIFICAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE GESTÃO E DA AÇÃO DE MONITORIZAÇÃO OBRIGATÓRIA

Após a conclusão do prazo previsto para a realização e submissão da ação de monitorização obrigatória (12 de julho), prazo que se considera aplicável igualmente às medidas de gestão assinaladas pelas zonas de caça no pré-registo, o ICNF, I.P. verifica a conformidade da situação

de cada zona de caça, pelos meios e processos adequados ao universo das zonas de caça, e faz o apuramento das Zonas de Caça autorizadas a caçar a rola-comum na época venatória 2026-2027.

VII. DISTRIBUIÇÃO DA QUOTA NACIONAL PELAS ZONAS DE CAÇA

1. A quota total atribuída a Portugal – 15 000 rolas, será distribuída equitativamente pelas zonas de caça em que a caça à rola-comum seja autorizada na época venatória de 2026-2027, com uma componente atribuída proporcionalmente à área.
2. O ICNF, I.P. publicará, no seu portal, uma lista com as zonas de caça onde a caça à rola-comum será autorizada na época venatória de 2026-2027, a respetiva quota de abate, os selos atribuídos e a Direção-Regional de Conservação da Natureza e Florestas responsável pela entrega dos selos físicos.

VIII. DISPONIBILIZAÇÃO DOS SELOS ÀS ZONAS DE CAÇA

1. Após a publicação da lista referida em VII.2, será disponibilizada na App-ProROLA, para cada zona de caça autorizada a caçar à rola-comum na época venatória de 2026-2027, a respetiva quota de abate e os selos disponíveis.
2. Os selos físicos estarão disponíveis para levantamento na Direção-Regional de Conservação da Natureza e Florestas indicada na lista referida em VII.2, num prazo máximo de 15 dias após a publicação da lista no portal do ICNF,IP.
3. Cada zona de caça receberá o número exato de selos correspondente à quota que lhe foi atribuída, devendo estes selos ser distribuídos aos caçadores nos termos definidos por cada entidade gestora.

IX. EXERCÍCIO DA CAÇA, MARCAÇÃO DAS AVES ABATIDAS E REPORTE DOS SELOS UTILIZADOS.

1. Os selos de identificação de rolas abatidas, numerados, coláveis, invioláveis e utilizáveis apenas na época venatória de 2026-2027, são colocados na pata de cada ave abatida, sendo obrigatória a marcação no campo de todos os exemplares abatidos e cobrados.
2. Após o fim de cada manhã de caça, cada caçador terá obrigatoriamente de comunicar ao responsável da zona de caça o número de rolas abatidas e os selos utilizados.
3. O responsável da zona de caça efetuará o registo dos selos utilizados nesse dia de caça, utilizando a aplicação App ProROLA.
4. Caso não seja possível submeter imediatamente, utilizando a App ProROLA, os dados de abates e selos utilizados, nomeadamente por ausência de rede de dados, esta submissão deverá ser efetuada até ao fim desse dia de caça (24:00).
5. Os selos não utilizados deverão ser guardados pelas entidades gestoras de Zonas de Caça.